PORTARIA N° 116/2024 – Concede Diária a Servidores do Município de Riachuelo e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 116/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 116/2024

Concede Diária a Servidores do Município de Riachuelo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, cumulado com as disposições trazidas no Decreto n° 930/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder meia diária estadual, conforme determina o Decreto Municipal n° 930/2018, para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante viagem a Parelhas/RN, para participação na Assembleia Ordinária

Regional do COEGEMAS, no dia 21 de março de 2024, das 8h00 às 15h30, aos senhores:

NOME	CPF	CARGO	VALOR
Damião Joaquim da Silva Neto	071.***.384-**	Secretário Municipal	R$ 125,00
Martha Karina de Souza Pereira	038.***.034-**	Secretária Adjunta Municipal	R$ 125,00
Welaine de Jesus Moura Ribeiro	050.***.693-**	Coordenadora	R$ 90,00

Art. 2º. Solicita a Sra. Secretária Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 20 de março de 2024

JOSÉ ELITO ARAÚJO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:1F15352D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2024. Edição 3247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

LEI MUNICIPAL N° 710/2024 – DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 710/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 710/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a competência descrita na Lei Orgânica Municipal, vem sancionar a presente lei, nos termos abaixo:

Art. 1 º – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de RIACHUELO/RN, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento efetivo, comissionado e parlamentares do Poder Legislativo, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§2º – Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal fazem jus ao benefício do auxílio alimentação.

Art. 2º – O auxílio-alimentação se destina a subsidiar parcialmente as despesas com a refeição do servidor e vereadores ativos, conforme especificado no art. 1 º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º – A requisição para percepção do auxílio alimentação deverá ser realizada mediante requerimento.

Art. 4º – No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1o, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

Art. 5º – Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não do auxílio alimentação, após análise realizada pela Secretaria Geral.

Art. 6° – O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único – O servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique em alteração das condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7º – São critérios para percepção do auxílio alimentação:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

Art. 8º – Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e os vereadores:

I – Que não esteja em efetivo exercício;

II – Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III – que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

IV – Licença para tratar de interesses particulares;

Art. 9º – O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV – Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 10º – O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá ao valor de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) aos parlamentares e R$ 300,00 (trezentos reais) aos demais beneficiários.

Art. 11º – Para fazer jus ao benefício o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;

II – Apresentar requerimento na forma prevista no artigo 3º e 4º.

III – fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na câmara.

Art. 12º – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 13º – O servidor beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 18 de março de 2024

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:5028B7B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

LEI MUNICIPAL N° 709/2024 – Revoga a Lei Municipal nº 677/23, datada em 02 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 709/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 709/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Revoga a Lei Municipal nº 677/23, datada em 02 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a competência descrita na Lei Orgânica Municipal, vem sancionar a lei, nos termos abaixo:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 677/23, datada em 02 de janeiro de 2023, que instituiu, concedeu e normatizou a verba de gabinete na Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo/RN;

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 18 de março de 2024

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:E4259EB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.072/2024 – Declara de utilidade pública para instituição de faixa de servidão administrativa a área de terras que especifica

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.072, DE 13 DE MARÇO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.072, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Declara de utilidade pública para instituição de faixa de servidão administrativa a área de terras que especifica, necessárias à construção, manutenção, conservação e inspeção de Rede de Média Tensão, conectando o Complexo Fotovoltaico Rio do Vento I à Subestação Rio do Vento 2, em favor das empresas FÓTONS DE SÃO QUIRINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A e FÓTONS DE SANTA GILDAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e legais, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 5º, alínea “h”, 6º e 40 do Decreto- Lei Federal nº 3.365/41 e também tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 108/2024,

CONSIDERANDO aspectos de sustentabilidade ambiental do Município de Riachuelo/RN;

CONSIDERANDO o desenvolvimento e condições de trabalho para a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a capacidade de desenvolvimento econômico e tecnológico do Município de Riachuelo/RN;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para instituição de faixa de servidão administrativa em favor de FÓTONS DE SÃO QUIRINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.175.988/0001-32, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, n° 10800, Sala 415, Distrito Industrial, Município de Maracanaú/CE e de FÓTONS DE SANTA GILDA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.175.962/0001-94, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, n° 10800, Sala 417, Distrito Industrial, Município de Maracanaú/CE, ambas com outorgas REAS nº 11.776/2022 e 11.777/2022 e em consonância com o Despacho Aneel nº 097, de 15 de janeiro de 2024, a específica área de

propriedade de particulares localizada no Município de Riachuelo/RN, discriminada no “Anexo Único – Memorial Descritivo” deste Decreto.

Parágrafo único. A área referenciada no caput deste artigo destina-se à construção e instalação de rede elétrica de média tensão, com uma extensão aproximada de 16,23 km, conectando o Complexo Fotovoltaico Rio do Vento I à Subestação Rio do Vento 2.

Art. 2º – Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderão as autorizadas praticarem atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da Rede de Média Tensão na área da servidão ora constituída.

Art. 3º – Ficam as autorizadas obrigadas a:

I – Promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – Atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, manutenção, conservação e inspeção da Rede de Média Tensão;

III – Observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais;

Art. 4º – A declaração de utilidade pública não exime as autorizadas do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública necessárias à execução das obras e às atividades previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º – Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a este Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 13 de março de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:FB823AE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/03/2024. Edição 3242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

RESOLUÇÃO 001/2024-CMDCA/RIACHUELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO 001/2024-CMDCA/RIACHUELO

RESOLUÇÃO 001/2024-CMDCA/RIACHUELO

Dispõe sobre a alteração do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC) e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) na Lei Municipal nº 399/2001 e alterada pela Lei Municipal 571/2015,

e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 008/2023-CMDCA/RIACHUELO,

RESOLVE:

Art. 1 – Altera o Art. 2°, inciso V, da RESOLUÇÃO 008/2023-CMDCA/RIACHUELO, substituindo o suplente Cabrino Quirino da Silva por Carlos Pedro de Lima Júnior.

Art. 2° – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 12 de março de 2024.

ESDRAS JAVÃ DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:31EE9CF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2024. Edição 3241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

PORTARIA Nº 115/2024 – Conceder Cessão, do Sr. JORLLAN KARDERK ALVES FAGUNDES DE MELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 115/2024

PORTARIA Nº 115/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Cessão, do Sr. **JORLLAN KARDERK ALVES FAGUNDES DE MELO**, matrícula nº 133.***-2/1, inscrito no CPF sob o n° 021.***.914-**, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a fim de desempenhar o mandato de

DIRETOR, assumindo a Gestão Escolar da Escola Estadual 7 de setembro – 4ª DIREC/SEEC/RN.

Art. 2º – A cessão será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025. Podendo ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Riachuelo/RN.

Art. 3º – A presente portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 11 de março de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:4AD60D6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2024. Edição 3240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/